COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 032/2026
Dispensa Presencial nº 011/2026

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Josenópolis/MG.

OBJETO
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva, incluindo árbitros para futebol de campo, futebol society e futsal, além de narradores esportivos, e serviços de cronometragem esportiva, destinados a atender os eventos esportivos municipais e regionais promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Josenópolis/MG

PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS
Do dia 12/05/2026 à 15/05/2026.

ENVIO DAS PROPOSTAS
E-mail: licita.josenopolis@gmail.com

In loco: Santos Pestana, nºS/n – Centro – Josenópolis/MG.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Termo de Referência: Disponível no site

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026

DISPENSA Nº 011/2026

1. OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "a"):

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva, incluindo árbitros para futebol de campo, futebol society e futsal, além de narradores esportivo e serviços de cronometragem esportiva, destinados a atender os eventos esportivos municipais e regionais promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Josenópolis/MG, no exercício de 2026/2027, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e de acordo com o Documento de Formalização de Demanda – DFD.

– DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.
01	Quarteto de arbitragem para Futebol de Campo, composto por 1 (um) árbitro principal, 2 (dois) árbitros auxiliares e 1 (um) mesário, com experiência em competições regionais. Todas as equipes escaladas deverão utilizar seus materiais de trabalho, inclusive radiocomunicadores.	SERV	50	R$ 518,77
02	Narrador esportivo com experiência comprovada em locução de eventos esportivos.	SERV	25	1.073,04

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 75, inciso II)

A presente contratação tem como objetivo atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Josenópolis/MG, garantindo a realização com qualidade técnica, imparcialidade e suporte especializado dos eventos esportivos municipais e regionais previstos para o exercício de 2026/2027.

A arbitragem esportiva profissional é elemento essencial para assegurar a integridade, a justiça e a segurança dos jogos, sendo indispensável à organização de competições que primem pela excelência. A ausência de árbitros qualificados comprometeria a lisura dos resultados e a integridade física dos atletas participantes.

Diante disso, justifica-se a necessidade de contratação dos serviços, visando:

I. - Garantir a imparcialidade, qualidade técnica e suporte especializado nas atividades esportivas municipais;
II. - Suprir a falta de pessoal qualificado no quadro funcional do município para exercício da arbitragem esportiva;
III. - Assegurar o funcionamento regular das competições esportivas municipais e regionais, atendendo às regras oficiais das modalidades envolvidas;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

IV. - Proporcionar a gestão profissional dos eventos esportivos, com suporte na organização e no cumprimento de compromissos;
V. - Garantir a segurança e a integridade física dos participantes durante os eventos esportivos;
VI. - Atender às demandas do calendário esportivo municipal para o período de 12 meses.

A ausência dos serviços ora demandados comprometeria a prestação de serviços públicos essenciais na área do esporte e do lazer, em especial no que tange à organização de eventos e ao estímulo à prática esportiva pela população de Josenópolis/MG.

A contratação contribuirá diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população, promovendo cidadania, inclusão social e saúde por meio da prática esportiva supervisionada e organizada.

3. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "d"):

Os serviços a serem contratados deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) - Árbitros de futebol de campo, society e futsal com comprovada experiência em competições regionais;
b) - Uso obrigatório de radiocomunicadores por todas as equipes de arbitragem escaladas;
c) - Narrador esportivo com experiência comprovada em locução de eventos esportivos;
d) - Serviço de cronometragem esportiva com fornecimento de número de peito, chip, alfinetes e envelope para cada atleta participante;
e) - Todos os profissionais deverão se apresentar devidamente uniformizados e munidos dos equipamentos necessários ao exercício de suas funções;
f) - A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica para prestação dos serviços nas modalidades solicitadas;
g) - Garantia de substituição imediata de profissional impedido de atuar por qualquer motivo, sem ônus adicional à Administração.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "e"):

4.1 A execução dos serviços será realizada sob demanda, conforme escalonamento de jogos e eventos elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, mediante convocação prévia com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

4.2 Os eventos ocorrerão nas instalações esportivas do Município de Josenópolis/MG e em outros locais indicados pela Administração, nos horários e datas estabelecidos no calendário esportivo municipal.

4.3 A contratada deverá disponibilizar os profissionais em número suficiente para atendimento de todos os jogos previstos, não sendo admitida a ausência ou substituição sem prévia comunicação e aprovação da Secretaria requisitante.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a programação, condições estabelecidas neste termo e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

5.2. Em caso de impedimento ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, inclusive por meio de “WhatsApp” para esse fim.

5.4. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

Fiscal do Contrato

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato designado – João Marcos Dias Viana –, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.6. O Fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

5.8. O Gestor do Contrato – Ester Fidelis Pereira – coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato.

5.9. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.10. O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.11. O Gestor do Contrato deverá enviar o processo ao Departamento de Contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "g"):

6.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1. não produzir os resultados acordados;

6.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

6.1.3. deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7. DO RECEBIMENTO (art. 92, VII da Lei n. 14.133/2021)

A prestação dos serviços será acompanhada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, que atestará o efetivo cumprimento das obrigações.

Todas as despesas de deslocamento, materiais de trabalho, equipamentos e demais custos decorrentes direta ou indiretamente da prestação dos serviços correrão por conta exclusiva da Contratada.

8. LIQUIDAÇÃO (art. 92, VI da Lei n. 14.133/2021)

8.1. Para fins de liquidação, o fiscal de contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2. a data da emissão;

8.3. os dados da nota de empenho e do órgão contratante;

8.4. o período respectivo de execução dos serviços;

8.5. o valor a pagar; e

8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. Constatada qualquer situação de irregularidade fiscal, social e trabalhista do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o gestor do contrato deverá adotar as medidas necessárias à anotação da falta nos autos do processo administrativo correspondente.

Prazo de pagamento (art. 92, VI da Lei n. 14.133/2021)

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

O objeto contratado será incluído em ordem cronológica, conforme disposto no art. 141 da Lei n. 14.133/2021.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária (art. 92, V da Lei n. 14.133/2021).

Forma de pagamento

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, devendo apresentar comprovação do enquadramento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h"):

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento de menor preço por lote, com registro de preços, conforme previsto no Documento de Formalização de Demanda.

9.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992.

9.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

9.5. Declaração de que o contratado cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da Lei n. 14.133/2021.

9.6. Por tratar-se de contratação de serviços especializados, as exigências de habilitação abrangerão regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei n. 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea "j"):

10.1. Os recursos orçamentários para dar cobertura à realização da despesa estão previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA, exercício 2026, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Dotação: a ser indicada conforme LOA vigente
Fonte: Municipal – Corrente/Custeio

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021):

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.

11.1.2. Receber os serviços no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam por ele reparados ou corrigidos.

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

11.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

11.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto.

11.1.7. Informar ao Contratado, com a devida antecedência mínima de 48 horas, a data, o horário e o local de realização de cada evento esportivo.

11.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021):

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021).

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros.

12.1.3. Disponibilizar os profissionais nas quantidades, modalidades e horários definidos, com antecedência suficiente para o início dos eventos.

12.1.4. Garantir a substituição imediata de qualquer profissional que, por qualquer razão, esteja impedido de atuar, sem ônus adicional à Administração.

12.1.5. Manter todos os profissionais devidamente uniformizados, com crachá de identificação e portando os equipamentos necessários à execução dos serviços.

12.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021).

12.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

12.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na contratação (art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021).

12.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

a) der causa à inexecução parcial da avença;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da avença;

d) deixar de entregar a documentação exigida para habilitação na contratação;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

i) Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Josenópolis, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l (art. 156, §5º, da Lei);

iv) Multa: nos termos a serem definidos no instrumento convocatório.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021).

13.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

14. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei n. 14.133/2021):

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133/2021.

17. DO FORO (art. 92, §1º da Lei n. 14.133/2021):

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Grão Mogol para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Referência que não puderem ser compostos pela conciliação.

18. DA EQUIPE TÉCNICA

O Termo de Referência foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Josenópolis (MG), 11 de maio de 2026.

Raine Oliveira Silva
Coordenador da Equipe de Planejamento da Contratação

Tamiris Ferreira de Andrade
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Valdirene Pereira de Carvalho
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Oldimar Selmo Gomes
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

19. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente Termo de Referência, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **APROVO E AUTORIZO** a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento da contratação.

Thaís Pereira Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer